

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Diz o adágio popular, Ano Novo, Vida Nova.

Contudo, na continuidade do tempo a descontinuidade não existe, e, assim, as coisas boas e más permanecem sempre, embora em contextos e contornos diferenciados.

Como o sonho comanda a vida temos de vislumbrar o Ano Novo com otimismo, preparando o caminho a percorrer e metas a alcançar, ou seja, delinear um rumo, um desígnio.

Se é verdade que a nossa economia tem crescido, também é verdade que nas últimas décadas temos vindo sucessivamente a cair nos *rakings* de produtividade, de nível de vida, de PIB per Capital.

O paradigma das contas certas no sentido dos equilíbrios financeiros entre receita, despesa e dívida é essencial para o governo de uma casa (família) e, concomitantemente, de um País. Mas não é tudo.

Falta-nos a ambição de construirmos um país moderno, dotado de tecnologias avançadas e bons níveis de competitividade, a par da elevação do conhecimento, formação e cultura da população em geral.

Não se pode mudar o passado e este deve-nos servir de lição. Temos de definir claramente uma estratégia, e passarmos à prática, à implementação.

O Boletim Económico de dezembro de 2023 do Banco de Portugal refere que após um crescimento de 2,1% em 2023, a economia portuguesa deverá abrandar para 1,2% em 2024 e crescer 2,2% em 2025 e 2% em 2026. A recuperação da atividade será gradual ao longo do próximo ano, beneficiando da aceleração da procura externa e do efeito da descida da inflação. O crescimento da economia deverá ser baseado no dinamismo do investimento e das exportações.

O mercado de trabalho continua a apresentar uma situação favorável esperando-se um aumento dos salários reais. Projetam-se aumentos do emprego de 0,8% em 2023, 0,1% em 2024 e 0,3% em 2025-26.

Os principais indicadores orçamentais devem manter uma evolução favorável. Estima-se que o excedente atinja 1,1% do PIB em 2023 e em 2024, a diminuição do excedente, para 0,1% do PIB. O rácio da dívida pública deve atingir um valor próximo de 100% do PIB no final de 2023, continuando a reduzir-se no horizonte de projeção do Banco de Portugal.

A economia, no contexto da sociedade emergente da informação e do conhecimento exige um contínuo fortalecimento da intervenção entre os sistemas científico, tecnológico, educacional e a atividade empresarial.

Queremos um País, que cresça mais, e mais depressa, mais competitivo, com maiores índices de produtividade, com maior criação de riqueza, pois só assim poderemos ter um futuro melhor.

Para todos um Bom Ano de 2024.

Cordialmente

A Direção

2. EXTINTO O FUNDO DE COMPENSAÇÃO DO TRABALHO

Foi publicado o Decreto-Lei 115/2023, de 15 de dezembro, visando alterar os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho e do fundo de garantia.

Com efeitos a 1 de janeiro de 2024:

- São extintas as obrigações de adesão e de pagamento de entregas ao FCT (que estavam suspensas desde 1 de maio de 2023);
- É extinta a obrigação de adesão ao mecanismo equivalente em alternativa ao FCT;
- São extintos os processos contraordenacionais em curso e as dívidas relativas a valores de entregas em atraso perante o FCT, bem como os processos executivos instaurados e em curso com vista à correspondente arrecadação, e respetivos juros de mora;
- É suspensa a obrigação de adesão e de pagamento de entregas ao FGCT.

Relativamente ao saldo de cada empresa no FCT (as contas individuais, por trabalhador, são fundidas numa única conta global por empresa), o mesmo pode ser mobilizado entre 01/01/2024 e 31/12/2026 (ou até à data da extinção do FCT, caso ocorra antes):

- Até 2 vezes, se inferior a € 400.000;
- Até 4 vezes, se superior a € 400.000.

E deve ser utilizado até à data de extinção do FCT (ainda não determinada à presente data), independentemente dos momentos de mobilização dos saldos.

Atingido o número máximo de mobilizações, as empresas deixam de poder solicitar reembolsos, mesmo que para as finalidades previstas na lei, acabando por perder o capital não mobilizado, que acabará por ser integrado no FGCT aquando da extinção do FCT.

3. MECANISMO TEMPORÁRIO DE GASÓLEO PROFISSIONAL EXTRAORDINÁRIO

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 131/2023, de 27 de dezembro, que prorroga até 30 de junho de 2024 o mecanismo temporário de gasóleo profissional extraordinário criado pelo Decreto-Lei n.º 43-A/2022, de 6 de julho, bem como o regime transitório para a atribuição do subsídio social de mobilidade.

4. REGIME DE REEMBOLSO PARCIAL DE IMPOSTOS SOBRE COMBUSTÍVEIS

Em 26 de dezembro foi publicada a Portaria n.º 453-A/2023, que estabelece as condições e os procedimentos do regime de reembolso parcial de impostos sobre combustíveis para empresas de transporte de mercadorias e de transporte coletivo de passageiros, adaptando a regulamentação constante da Portaria n.º 246-A/2016, de 8 de setembro às especificidades do alargamento do «gasóleo profissional» ao transporte coletivo de passageiros e à utilização de gás natural veicular.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.